



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL

AVISO

Corte de árvores secas confinantes com vias públicas

Por imposição legal, todos os proprietários de árvores secas, e que apresentem sintomas de Nemátodo (doença do pinheiro), deverão proceder ao corte e eliminação das mesmas, com rapidez, nos termos do disposto no n.º 1, 2 e 3, do artigo 7º, do Decreto-lei n.º 95/2011, de 8 de agosto, republicado pelo Decreto-lei n.º 123/2015, de 3 de julho, e da Declaração de Retificação n.º 38/2015, “ **Os proprietários e os titulares de outros direitos reais sobre árvores coníferas hospedeiras, localizadas na ZR, que apresentem sintomas de declínio, estão obrigados a proceder ao abate dessas árvores e à eliminação dos respetivos sobrantes, ainda que não hajam sido notificados para o efeito.**” A urgência de corte aumenta quando tais árvores se encontram próximas de vias públicas.

Assim, informa-se, que caso seja proprietário de árvore seca, nomeadamente, confinante com via pública, deverá V/Exa. preencher um “Manifesto de Exploração Florestal de Material de Coníferas Hospedeiras do Nemátodo da Madeira do Pinheiro (NMP)”, no site do Instituto de Conservação da Natureza e Florestas (ICNF), com vista a obter uma guia de abate e destruição exigida, nestes casos, pelo ICNF, conforme Anexo I do D.L. n.º 95/2011, de 8 de agosto.

A omissão das obrigações legais acima descritas implica a prática de uma contraordenação passível de ser punida com coima que poderá ser de 250 euros a 2 500 euros (pessoas singulares), 2 500 euros a 25 000 euros (pessoas coletivas) e, cumulativamente, sanção acessória, *cf.* alíneas a) e b), n.º 4, do artigo 24º e artigo 25º do diploma anteriormente referido.

Para constar, se lavrou o presente Aviso e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Paços do Concelho de Penalva do Castelo, 06 de fevereiro de 2020.

O Presidente da Câmara Municipal,

(Francisco Lopes de Carvalho)